

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO PM/S/N°, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais e circulação de pessoas e veículos particulares, no âmbito do Distrito de Chaveslândia e determina outras providências"

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Distrito de Chaveslândia faz divisa com o Município de São Simão e que neste Município vem crescendo vertiginosamente o número de casos de infectados pela doença causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que em Santa Vitória foram detectados 04 casos da Covid-19 e que todos os casos diagnosticados possuem relação com o distrito de Chaveslândia e o Município de São Simão/GO;

CONSIDERANDO que na macrorregião do Triângulo Norte não há mais leitos de Terapia Intensiva disponíveis;

CONSIDERANDO que a doença se dissemina rapidamente e possui considerável índice de mortalidade:

CONSIDERANDO que o fechamento total... (Lockdown) e a medida de distanciamento social com mais alto índice de segurança e pode ser implementado em situações de grave ameaça ao sistema de saúde;

J. My



AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que compete dentro da circunscrição do município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público;

DECRETA:

- **Art.1º.** Fica decretado, no âmbito do Distrito de Chaveslândia, localizado no Município de Santa Vitória, estado de Minas Gerais, a <u>suspensão total de atividades não essenciais</u>, visando ao enfrentamento e à contenção da transmissibilidade do Novo Coronavírus (Covid-19).
- § 1º. A suspensão das atividades previstas no art.1º terá início no dia 13 de junho de 2020 e término previsto para o dia 26 de junho de 2020.
- §2°.O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.
- Art.2°.Os serviços públicos e as atividades essenciais, considerados indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, os quais se não atendidos colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, são os relacionados a seguir:
- I supermercados, mercados, açougues, peixarias e hortifrutigranjeiros;
- II farmácias e drogarias;
- III laboratórios, clínicas de saúde, hospitais e demais serviços de saúde em, funcionamento;
- IV clínicas e hospitais veterinários;
- V lojas de vendas de alimentação para animais;

mais;



AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - distribuidora de gás;

VII- restaurantes, padarias e similares;

VIII- agências bancárias, instituições financeiras e cooperativas de crédito;

IX - oficinas mecânicas:

X – postos de combustíveis:

- **§1º.** Os estabelecimentos mencionados nos incisos IX e X do *caput* deste artigo, que mantiverem suas atividades, deverão funcionar com escala mínima de pessoas e seguir todas as recomendações das autoridades de saúde, para a prevenção e enfrentamento ao Coronavírus, atendendo apenas 30% de sua capacidade.
- **§2º.** Os estabelecimentos referidos no inciso VII devem efetuar entrega em domicílio e/ou comercializar seus produtos prontos e embalados, para consumo fora do estabelecimento.

Art. 3°. Durante o período previsto no artigo 1°, ficam proibidas:

- I a circulação de pessoas, no Distrito de Chaveslândia, exceto individualmente e justificadamente, mediante a apresentação de documento de identificação oficial com foto, nos seguintes casos, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção facial:
 - a) o deslocamento para supermercados, farmácias ou estabelecimentos cujas atividades se enquadrem como essenciais;
 - b) comparecimento ao trabalho, desde que no local sejam realizadas atividades consideradas essenciais;
 - c) As pessoas que precisarem de atendimento médico no PSF, caso necessitem, poderão estar com um acompanhante;

 II – a realização de visitas ou reuniões, publicas ou privadas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem na mesma residência, independentemente do número pessoas;

III – A realização de eventos particulares com aglomeração de pessoas.



AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - A prática de pesca esportiva;

V - O turismo e o lazer:

- **§1º** A manutenção de pessoas nos locais de que trata a alínea "a" do inciso I, deste artigo deverá ocorrer em tempo restrito, necessário a aquisição de bens e serviços.
- **§2º.** Para o comparecimento ao trabalho, nos termos do disposto na alínea "b" do inciso I, do caput deste artigo é imprescindível a comprovação de vínculo laboral além da apresentação de documento de identificação oficial com foto.
- §3º. Os serviços de táxi, mototáxi deverão solicitar aos seus passageiros a comprovação de que a circulação pretendida atende as exceções de que trata este artigo.
- **Art.4°.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do órgão competente providenciará a entrega dos benefícios eventuais (leite e cesta básica), no domicilio do beneficiário.
- **Art. 5º.** A Administração Municipal, auxiliada pelo Comitê Extraordinário COVID-19 poderá rever as medidas adotadas, prorrogando ou suspendendo-as, caso os dados locais e/ou dos Municípios vizinhos sejam de agravamento da Covid-19.
- **Art. 6°.** A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por monitorar os dados epidemiológicos referentes ao Coronavírus, informando ao Município de Santa Vitória, bem como ao Comitê de Enfrentamento ao Covid-19, para as providências previstas no art.5°, deste decreto.
- **Art. 7º.** As alterações de protocolo serão amplamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação.
- Art. 8°. O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Administração Municipal fica autorizada a recolher o Alvará Local de

Swa "



AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

Art. 9°. O disposto neste decreto não afasta a competência ou a tomada de novas providências normativas e administrativas pelo Município, no âmbito de suas competências e de seu respectivo território.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, aos 12 dias do mês de junho de 2020.

ISPER SALIM CURI